



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Ofício nº 075/2022

Igrejinha, 23 de março de 2022

Ao Senhor

RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

Presidente do Senado Federal

Brasília

Prezado Senhor

Honra-me cumprimentá-lo muito cordialmente, oportunidade em que faço saber que esta Casa aprovou por unanimidade, em Reunião Ordinária recentemente realizada, o requerimento dos vereadores que subscrevem, em que solicitam o envio de cópia da MOÇÃO DE APELO nº 324/22.

Sem mais para o momento, subscrevo-me no aguardo de alguma manifestação a respeito.

Respeitosamente,

Vereador **SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA**

Presidente



A P R O V A D O
por unanimidade

Em: 22 / 03 / 22

Silvestre de Oliveira Garcia
Presidente
Câmara dos Vereadores de Igrejinha

Câmara de Vereadores de Igrejinha
Estado do Rio Grande do Sul

Igrejinha, 22 de Março de 2022.

MOÇÃO N.º 324/2022

PROPONENTE: VER. WILLIAN DA SILVA PROCKSCH, VER. DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR, VER. SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA, VER. CARLOS R. KARLOH (PADILHA), VER. MARIVALDO PEREIRA LEAL E VER. DOUGLAS RODRIGUES PERCOSKI

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Igrejinha/RS

Os Vereadores que subscrevem requerem que após trâmites regimentais, seja apreciado e deliberado pelos colegas a presente **MOÇÃO DE APELO AO SENADO FEDERAL E À CÂMARA DOS DEPUTADOS, PARA QUE SEJA APROVADO COM URGÊNCIA O PROJETO DE LEI FEDERAL – 3723/2019 em tramitação no Senado Federal.**

JUSTIFICATIVA

A aprovação do projeto de Lei 3723/19 é urgente e de extrema relevância para regularização dos 499.438 CAC's (Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores), existentes no Brasil até o ano de 2021.

Até o presente momento, a matéria está sendo regulamentada somente por Decretos do Poder Executivo, de modo que há diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade tramitando no STF, visando a revogação desses decretos regulamentares.

Dessa forma, por não haver nenhuma Lei específica regulamentando a matéria, o exercício das atividades exercidas por Caçadores, Atiradores e Colecionadores pode ser extinta a qualquer momento, por decisão do STF e, até mesmo, pelo Presidente da República, que possui legitimidade para revogar todos os decretos, o que geraria insegurança jurídica a estas categorias.

O projeto regulamenta o porte, a posse, a compra de armas de fogo, munições e insumos, determina a quantidade destas que podem ser adquiridas, cria regras para transporte dessas armas até os clubes de tiro e locais de caça, também permite o porte de armas por essas categorias. Tipifica novos crimes, aumenta as penas de posse e porte irregular de armas de fogo tornando a legislação mais rígida.

Solicitamos que seja encaminhada uma cópia ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e à bancada gaúcha no Congresso Nacional.

Sem mais nada a solicitar, expresse meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Documento publicado digitalmente por BANCADA PROGRESSISTAS em 21/03/2022 às 14:27:19.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação ff3c09d62248e909f612b1a79536d8d4.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://legis.cmigrejinha.com.br/autenticidade>, mediante código 39449.

Documento assinado digitalmente (ICP-Brasil) por:

WILLIAN DA SILVA PROCKSCH:03874446026 em 21/03/2022 14:28:33 , **CARLOS RIVELINO KARLOH:62132075034** em 21/03/2022 14:29:32 , **SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA:76530795049** em 21/03/2022 16:11:40 , **MARIVALDO PEREIRA LEAL:51605910015** em 21/03/2022 16:38:59 , **DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR:00595707092** em 21/03/2022 17:21:03 , **DOUGLAS RODRIGUES PERCOSKI:00122673093** em 22/03/2022 11:53:06 e